



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 67/2002

Institui procedimento para atualização de créditos da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: Em face da extinção da Unidade Fiscal de referência - UFIR, em 1º de Janeiro de 2001 todos os valores que, na atual legislação do Município de Campos Altos, estiverem expressos em Unidade Fiscal de Referência sujeitos a atualização prevista no artigo 120 do Código Tributário Municipal (CTM), bem como os créditos da Fazenda Pública Municipal, tributário ou não, constituídos ou não, e inscrito ou não em dívida ativa, serão atualizados pelo IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, até 2000 e 2001, após se for o caso sua conversão em reais mediante a sua multiplicação pelo valor da UFIR vigente em 1º de janeiro de 2000.

Artigo 2º: O valor de R\$1,20 (Um real e vinte centavos) apurado nos termos do artigo anterior fica transformado em UFPCA, cujo valor será reajustado pelo IGPM, anualmente, baseado na sua variação, a partir de janeiro de 2002.

Artigo 3º: Os procedimentos de que trata esta Lei serão adotados sem prejuízo para incidência de multas e juros moratórios previstos na legislação fiscal o Município.

Artigo 4º: Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogado especialmente o Artigo 120 da Lei 43/97.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG 19 de julho de 2002.

EZEQUIEL JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal